

**LEI Nº.803, DE 15 DE MARÇO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.196 DE 01 A 15 DE ABRIL DE
2005.**

LEI Nº 803, DE 15 DE MARÇO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

**- CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ART. 1º DA LEI 550/2001 -**

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 550/2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único: O Programa de Mecanização agrícola, em se tratando dos cultivos de cana de açúcar, milho e sorgo, terá o fornecimento do trator agrícola com seus respectivos implementos limitados em 20 (vinte) horas por produtor. Nas demais culturas, o limite será de 10 (dez) horas."

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISCONDE DO RIO BRANCO, 15 de março de 2005.

**JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**